



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:  
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC**

**REQUERENTE:** FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

**REQUERENTE:** FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

**REQUERIDO:** OS MESMOS

## **DESPACHO/DECISÃO**

Em decisão anterior, restou indeferido o pedido de consolidação substancial realizado pelas recuperandas (evento 109). Tal decisão, foi objeto de interposição de agravo de instrumento (nº 5033655 97.2021.8.24.0000) que admitido o processamento, teve indeferido o seu pedido de efeito suspensivo (evento 9). Os embargos de declaração manejados não obtiveram acolhimento (evento 19) e seu agravo interno aguarda julgamento.

Antes disso, no evento 93, o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPORTS PARTNERS interpôs embargos de declaração contra a decisão de evento 76. Sob tal, manifestou-se a administrador judicial (evento 123), a qual afastou os argumentos do embargante.

No evento 122, o credor JOSÉ EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA veio aos autos requerer a intimação das recuperandas para apresentarem de forma clara e detalhada os termos de adesão que comprovem a anuência do quórum mínimo de forma individualizada, para viabilização do procedimento recuperacional, sob pena de revogação da suspensão que trata o § 8º do art. 163, pelo não preenchimentos dos requisitos do § 7º do mesmo artigo, o que igualmente foi requerido pelo Banco Bradesco S/A no evento 125.

Já o evento 124, corresponde a petição direcionado aos autos de nº 5002563-20.2019.8.24.0082, mas juntado a estes autos.

Vindo os autos conclusos, passo a análise:

### **I. Embargos de Declaração**

Trata-se de embargos de declaração contra decisão de evento 76 que confirmou a decisão cautelar concedida no evento 36, e manteve a antecipação dos efeitos do stay period (art. 6º da lei 11.101/2005). Fundamenta a necessidade de

**5024222-97.2021.8.24.0023**

**310016814643 .V2**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

decisão integrativa para análise do quórum mínimo previsto no art. 163, §7º da lei 11.101/2005 sob as razões apresentadas nos embargos.

Objetiva, portanto, a complementação da decisão, sob os fundamentos que ao entender do embargante, são indispensáveis a decisão que deferiu o processamento da recuperação extrajudicial.

Pois bem. É sabido que as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão disciplinadas expressamente no artigo 1022 do Código de Processo Civil, não sendo o caminho apropriado para renovação ou reexame da decisão e tampouco para elucidações ou maiores explicações da decisão. Sobre o tema, colhe-se de decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA  
AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. ART. 968,  
§ 3º, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS  
VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DE  
MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
REJEITADOS. (STJ. Processo EDcl no AgInt na AR 5616 / PE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA  
AÇÃO RESCISÓRIA 2015/0112582-1. Relator/Ministro: PAULO DE  
TARSO SANSEVERINO. Órgão Julgador: 2ª SEÇÃO. Data do  
Julgamento: 14/03/2018. Data da Publicação/Fonte: DJe 19/03/2018).

No caso dos autos, a embargante pretende, como consta expressamente em suas razões, a complementação da decisão, o que revela a necessidade de interposição de recurso próprio. Essa postulação é incabível nessa via eleita dos declaratórios, na medida em que nítida a postulação de caráter modificativo/infringente.

Ante o exposto, não se fazendo presente qualquer uma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC, CONHEÇO, porém, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, mantendo integralmente a decisão de evento 76.

## **II. apresentação de quórum mínimo de forma individualizada**

Em análise aos termos de adesão ao plano firmado pelos procuradores dos credores das requerentes, é possível observar que as mesmas são apresentadas como um conjunto, embora a identificação das dívidas de cada pessoa jurídica se apresente subdivididas (Evento 62, DOCUMENTACAO4, pág. 24).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

Assim, entendo legítimo os pedidos correspondentes aos eventos 122 e 125, a fim de indicar a anuência do quórum mínimo de forma individualizada.

Nos termos das petições dos mencionados eventos, intime-se as requerentes para apresentarem a lista de credores individualizada, no prazo de 05 dias. Cumprido no prazo, publique-se.

**Ante o exposto:**

a) intime-se o procurador da petição de evento 124 para justificar a relação das informações prestadas com os presentes autos. Em sendo solicitado, exclua-se dos autos, mediante certidão substitutiva;

b) não se fazendo presente qualquer uma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC, CONHEÇO, porém, REJEITO os Embargos de Declaração do evento 93, mantendo integralmente a decisão de evento 76;

c) defiro os pedidos dos eventos 122 e 125, de modo que determino as requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de nova lista de credores de forma individualizada;

c.1) recebida, publique-se, nos termos do item 5 da decisão de evento 76.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310016814643v2** e do código CRC **13b4af52**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 20/7/2021, às 14:55:54

---

5024222-97.2021.8.24.0023

310016814643 .V2